



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins devidos, que este Convênio foi publicado (a) no placar da Prefeitura local, destinado à publicação e divulgação dos atos Administrativos e Legislativos do Município, conforme Art. 26 da Lei nº 8.666/93.
Campo Alegre de Goiás, 07/01/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021

"CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, E DO OUTRO LADO, E O INSTITUTO EUVALDO LODI/GOIÁS - IEL/GO".

Aos 07 (sete) dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e um (07/01/2021), nesta cidade de Campo Alegre de Goiás, ficou **AJUSTADO** entre o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.763.614/0001-98, com sede na Praça Pio Pereira, nº01, Centro, Campo Alegre de Goiás-GO, neste mandato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 726.880 SSP/GO e CPF nº 234.021.306-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado apenas de MUNICÍPIO, e do outro lado o **INSTITUTO EUVALDO LODI/GOIÁS - IEL/GO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.647.296/0001-08, com sede na Avenida Araguaia, nº 1.544, Edifício Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, na cidade de Goiânia/GO, doravante designada **IEL/GO**, representada por seu Superintendente, o Sr. **HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1.418.832 - 2ª Via, devidamente inscrito no CPF sob o nº 370.162.611-15, residente e domiciliado em Goiânia, capital deste Estado, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a complementação educacional ao corpo discente de instituições de ensino, através da realização de estágios práticos aos estudantes, consoante as normas da Lei 11.788 de 25/09/2008, executando as atividades desenvolvidas na área da Educação, nas unidades escolares, na área da saúde, seus Órgãos e Departamentos, no Departamento jurídico, no Departamento de Contabilidade e na Assistência Social na modalidade de estágio, sem vínculo empregatício ou responsabilidade no recolhimento dos tributos e encargos devidos à Previdência Social e ao FGTS, conforme a cláusula quarta deste pacto, obedecidas às características e solicitações do MUNICÍPIO.

1.2 - Fica estipulado a possibilidade do estágio curricular e o não curricular, em que a jornada de trabalho em estágio não excederá a 6 (seis) horas diárias, e 30 (trinta) horas semanais. No



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

estágio curricular e também o não curricular será oferecido a bolsa de auxílio complementar educacional nos valores previstos na cláusula quarta deste instrumento, considerando o nível de curso em que atua e a carga horária semanal.

1.3 - Os estudantes a que se refere o “caput” desta Cláusula devem estar regularmente matriculados e frequentando as aulas, em áreas diretamente ligadas às atividades desenvolvidas pelo MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, em suas unidades escolares, Órgãos e Departamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - O IEL/GO obriga-se a:

2.1.1 - Distribuir as vagas concedidas pelo MUNICÍPIO de maneira equânime e racional entre os estudantes inscritos, observados os critérios de localização, especialidade e necessidade do MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS e da Instituição de Ensino a que pertence o estagiário;

2.1.2 - Recrutar através da instituição de ensino e encaminhar ao MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS os candidatos às vagas de estágio concedidas pelo mesmo;

2.1.3 – Fornecer ao MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, sempre que necessário, as instruções detalhadas e específicas acerca da prática e supervisão de estágios em suas dependências;

2.1.4 - Elaborar e firmar Termo de Compromisso de Estágio com os estagiários, com interveniência do MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS;

2.1.5 - Após o recebimento dos recursos do MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, repassar as bolsas e auxílio transporte aos estagiários, na forma do parágrafo primeiro, nos valores estabelecidos na Cláusula Quarta, nas condições de pagamento previstas na Cláusula Quinta deste instrumento;

2.1.6 - Substituir, imediatamente, os estagiários que, a critério das Unidades escolares, órgãos e departamentos, a que se acha vinculado o estudante, que não atender aos requisitos necessários à adequada consecução do objetivo deste contrato, ou ainda, aquele que der causa a danos materiais ao MUNICÍPIO e aos seus servidores, culposa ou dolosamente;

[Handwritten signature]
2



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

2.1.7 - Fazer e manter seguro de acidentes pessoais para cada estagiário, mediante valor a ser estabelecido por seguradora a ser escolhida pelo próprio IEL/GO;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS obriga-se a:

3.1.1 - Colocar à disposição do IEL/GO, na medida de suas possibilidades e necessidades, número determinado de vagas de estágios, até o número previsto no parágrafo segundo da Cláusula Quarta;

3.1.2 - Indicar pessoa responsável para acompanhamento das atividades dos estagiários;

3.1.3 - Fornecer ao IEL/GO informações pertinentes aos resultados alcançados nos estágios, através de relatórios semestrais;

3.1.4 - Repassar ao IEL/GO, o valor total constante na Cláusula Quarta, mediante apresentação pela IEL/GO de Nota Fiscal e do relatório mensal detalhado de pagamentos, para que proceda ao pagamento individual dos estagiários. Importe salientar que neste valor consta a título de taxa de administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O preço mensal dos serviços ora acertados está estimado em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), incluídos os valores correspondentes às bolsas, auxílio transporte e à taxa a ser repassado ao IEL/GO, perfazendo o importe máximo de R\$ 126.000,00 (cento e vinte seis mil) no ano de 2021.

4.2 - Para cada estagiário será pago uma bolsa mensal de acordo com a seguinte tabela:

JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS	ESTAGIÁRIOS SUPERIOR	TOTAL
UNIDADE/ORGÃO/DEPTOS	15	15
SOMA DE ESTAGIÁRIOS	15	15
BENEFÍCIOS	VALOR	VALOR
BOLSA NÍVEL MÉDIO	-	-
BOLSA NÍVEL SUPERIOR	R\$600,00	R\$ 9.000,00
AUXÍLIO TRASNSPORTE	R\$50,00	R\$ 750,00
TAXA IEL/GO	R\$50,00	R\$ 750,00
SOMA	-	R\$ 10.500,00
TOTAL MENSAL	15	R\$ 10.500,00
VALOR TOTAL DOS 12 MESES		R\$ 126.000,00

[Handwritten signature]
3



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

4.3 - Para cada estagiário, independente do valor da bolsa de auxílio complementar educacional será pago, mensalmente, um auxílio transporte no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

4.4 - Por cada estagiário, independente do valor da bolsa de auxílio complementar educacional, será pago mensalmente uma taxa no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS mensalmente ao IEL/GO, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao serviço prestado.

5.2 - O IEL/GO terá o prazo de até 3 (três) dias úteis após a efetivação do crédito pelo MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS para efetuar o repasse aos estagiários.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - As vagas de estágios serão oferecidas pelo MUNICÍPIOS DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, Órgãos e Departamentos, segundo suas possibilidades e necessidades, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

6.2 - Os estágios possuirão caráter prático de modo a propiciar aos estagiários a oportunidade de utilidade para si e para a Prefeitura, mas, sobretudo, propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração de aperfeiçoamento técnico-cultural científica e de relacionamento humano.

6.3 - Entende-se por caráter prático do estágio a efetiva participação dos estagiários em atividades, programas, planos e projetos cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional.

6.4 - No âmbito interno da Secretaria da Educação que disponha de estagiário sob sua orientação, haverá um servidor exercendo a supervisão do estágio.

6.5 - O estudante perceberá a bolsa de estágio integral se cumprir jornada que ele se comprometeu no Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

6.6 - Será considerado para efeito de cálculo do valor da bolsa, além da proporcionalidade da



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

jornada a que estiver submetida, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de duração do presente Convênio será de 12 (doze) meses, compreendendo o período entre a data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse e vontade das partes alicerçado nos permissivos constantes na lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - A rescisão do Convênio poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS;

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS.

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – As despesas decorrentes dos serviços, objeto da presente contratação, correrão a conta da dotação orçamentária abaixo e suplementadas, se necessário:

Ficha: 000030

Órgão: 000001 - Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás

Unidade: 000024 - Secretaria de Administração

Função: 000004 - Administração

Sub função: 000122 - Administração Geral

Programa: 001004 - Administração Geral

Projeto/Atividade: 4.004 - Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento: 339039 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

[Assinatura]
5



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESLIGAMENTO

10.1 - O desligamento do estagiário ocorrerá:

10.1.1 - automaticamente, ao término do estágio;

10.1.2 - a qualquer tempo no interesse do MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

10.1.3 - depois de decorrido a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou instituição de ensino;

10.1.4 - a pedido do estagiário;

10.1.5 - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

10.1.6 - pelo não comparecimento, sem motivo justificados, por mais de cinco dias consecutivos ou não no período de um mês, ou por trinta dias durante todo período do estágio;

10.1.7 - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Superintendência do IEL/GO e a administração do MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 - Incumbirá ao MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

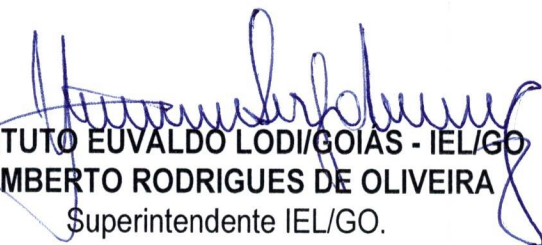
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Ipameri - GO, para dirimir sobre dúvidas ao fiel cumprimento deste Contrato, por qualquer das partes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Alegre de Goiás - GO, 07 de Janeiro de 2021.


MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
José Antônio Neto Siqueira
Prefeito Municipal


INSTITUTO EUVALDO LODI/GOIÁS - IEL/GO
HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Superintendente IEL/GO.

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF 277.196.001.00

2. _____
CPF